EMENTA: Não comprovada a Infração ao artigo 214 do CBJD por ter em tese o clube incluído na equipe ou fazer constar na súmula de jogo atleta em situação irregular. Recurso Voluntário julgado procedente. Por unanimidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de processo nº 151/2017, figurando como Recorrente Associação Desportiva Ferroviária e Recorrido a Primeira Comissão Disciplinar do TJD/ES.

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação do Espírito Santo de Futebol (TJD/ES), por UNANIMIDADE em absolver a Recorrente Associação Desportiva Ferroviária da penalidade imposta pela Primeira Comissão Disciplinar na perda dos pontos e da multa aplicada, e conhecer do recurso e julgá-lo procedente, nos termos do voto do relator.

Votaram com o Relator os ilustres componentes deste Tribunal que participaram deste julgamento.

Vitória/ES, 24 de outubro de 2017.

Antônio Lúcio Ávila Lobo

Relator

Roberto Joanilho Maldonado
Presidente
TJD - ES

VOTO

Processo nº 151/2017/TJD/ES
Copa Espírito Santo Sub 15-2017
Competição Amadora
Jogo: Associação Desportiva Ferroviária x Vilavelhense Futebol Clube
Recurso Voluntario
Recorrente : Associação Desportiva Ferroviária
Recorrido: 1ª Comissão Disciplinar do TJD/ES.

RELATORIO

Trata-se de Recurso Voluntário em defesa própria, interposto pela Desportiva Ferroviária na data de 16/10/2017 em fls. 23/43 contra a decisão da Primeira Comissão Disciplinar proferida no julgamento do dia 09/10/2017 em fls.20.

Vejamos:

A r. decisão, ora combatida pelo Recorrente foi proferida pela Primeira Comissão Disciplinar nos autos da decisão de fls. 20, com a condenação por unanimidade de votos a agremiação ora recorrente como incurso no artigo 214 do CBJD por ter em tese incluído na equipe ou fez constar na súmula de jogo atleta em situação irregular.

O Recurso Voluntario foi interposto pugnando pela concessão do efeito suspensivo e ao final a reforma do acórdão prolatado pela Douta Primeira Comissão Disciplinar.

Após despacho do Presidente deste TJD/ES o presente recurso foi encaminhado para este relator, que concedeu o efeito suspensivo da presente decisão da Primeira Comissão Disciplinar , até o presente julgamento.

O douto Procurador manifestou-se em fls., entendendo por bem em receber o recurso com efeito suspensivo pleiteado.

E o relatório.

Voto

Passo a analisar a matéria de mérito do presente recurso.

Sabe-se que as decisões das Comissões Disciplinares podem ser desafiadas mediante a oposição de Recurso Voluntário na forma do artigo 138 do CBJD.

No que tange o presente caso, salta-me os olhos a decisão condenatória proferida pela 1ª Comissão Disciplinar do TJD/ES, com base apenas na revelia da recorrente, deixando de analisar profundamente os termos da denúncia e todos os documento que instruirão o referido processo.

No que tange a alegação que a equipe recorrente incluiu o atleta na sumula de jogo ou em outro documento em condição irregular, infringindo assim o que dispõe o artigo 214 do CBJD não encontra amparo no caderno processual.

No presente caso, verifico que assiste razão a recorrente ao afirmar, e comprovar por documento juntados a peça defensiva, diga-se documento que já existiam no processo, estes juntados pela procuradoria, onde demonstra claramente que o atleta DANIEL DE DEUS SIQUEIRA não atuou na referida partida, seu nome não constou na sumula ou no relatório oficial da Federação.

Analisando todo caderno processual, verifico que o atleta Daniel de Deus Siqueira, teve seu nome incluído na relação dos atletas inscritos na competição, sendo esta relação de atletas uma peça meramente informativa do clube, inclusive constando nomes de outros jogadores que não se encontram listados na súmula da partida.

Por tudo exposto conheço do Recurso Voluntário dando lhe provimento, modificando a decisão de 1º grau absolvendo o recorrente da perda dos pontos e da multa imposta pela Primeira Comissão Disciplinar.